

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 01/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação me dirijo a esta Casa Legislativa quanto nesta oportunidade lhes encaminho o projeto de lei 01/2025.

O projeto de lei 01/2025 tem por finalidade dispor e fixar o índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2025.

A presente proposta vem atender o disposto no inciso X art. 37, da Constituição Federal e os termos de que dispõe a Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações vigentes nesta data.

O percentual de revisão que está sendo proposto é de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), o que corresponde ao mesmo índice de correção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Ainda, o índice de revisão proposto está de acordo com o fixado nas metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício e conforme a previsão orçamentária prevista no orçamento municipal vigente.

Portanto, neste momento, com o envio a este Poder Legislativo deste projeto de lei o Poder Executivo atende as obrigações postas, de atendimento a legislação e as circunstâncias ora vigentes.

Oportuno informar que tendo os seus subsídios para este ano já foi fixado para 2025 já fixadas em 2024, a remuneração dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores não será comtemplada pelo índice de revisão salarial proposto neste projeto de lei.

Por derradeiro, peço aos membros deste parlamento a apreciação em regime de urgência do presente projeto de lei, para que se aprovado, possa ser aplicado no mês em curso, sem necessidade de providências de retroatividade, se assim for possível.

Nada mais, reforço estima e considerações.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de Função de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores que realizam tarefas específicas e conforme estabelecido nas Leis de sua concessão.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado na presente Lei.

 **Art. 6º** Aplica-se o percentual de revisão estabelecido no art. 2º desta Lei a todo e qualquer valor recebido a título de gratificação ou retribuição pecuniária, pelos membros do magistério público municipal, á aqueles em execução, assim como aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2.362 de 17 de março de 2022.

**Art. 7º** Será acrescido aos valores pagos a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde o percentual de revisão previsto no art. 2º da presente, á aqueles em execução e aos fixados na Lei Municipal nº 2.408 de 08 de junho de 2022.

**Art. 8º** Aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, além do acréscimo do percentual previsto no art. 2º desta Lei, será acrescido ao seu vencimento básico o valor de R$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar integralmente com recursos próprios ao Agente de Combate a Endemias o vencimento de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme fixado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, até que o referido valor seja repassado pela União.

**Art. 10** Será aplicado o percentual previsto nesta Lei, e nas mesmas condições aos vencimentos dos servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado vigente.

**Art. 11** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 que passa a ser de R$ 977,79 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 2.588, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

 Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal